



2025  
Calendário

# Distribuidores

COMPLIANCE SERVICES



Máquinas de  
secar roupa

**NOTA:** ESTAS DATAS APLICAM-SE APENAS A MÁQUINAS DE SECAR ROUPA E NÃO A QUALQUER OUTRA CATEGORIA DE PRODUTOS ABRANGIDA PELA LEGISLAÇÃO DE ETIQUETAGEM ENERGÉTICA.

1 DE JULHO  
DE 2025

18 DE JULHO  
DE 2025

DEVE SER EXIBIDA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE  
A ETIQUETA ENERGÉTICA ATUAL

**AS NOVAS ETIQUETAS ENERGÉTICAS  
TÊM DE SUBSTITUIR AS ETIQUETAS  
ATAIS NUM PRAZO DE 14 DIAS ÚTEIS.  
NÃO É PERMITIDO EXIBIR MAIS  
DO QUE UMA ETIQUETA ENERGÉTICA.**

**APENAS A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA  
DEVE SER EXIBIDA E UTILIZADA.**

Etiqueta energética

A 1 DE JANEIRO DE 2024, ENTROU EM VIGOR O NOVO REGULAMENTO (UE) 2023/2534 HAS RELATIVO À ETIQUETAGEM ENERGÉTICA DAS MÁQUINAS DE SECAR A ROUPA.

O fornecedor é obrigado a fornecer a ficha de informações do produto impressa no prazo de cinco dias úteis após solicitação pelo distribuidor. Alternativamente, pode descarregar a ficha de informações do produto diretamente da base de dados EPREL.

**A partir de 1 de março de 2025**

**Etiquetas energéticas disponibilizadas pelo seu fornecedor:** até 30 de junho de 2025, os seus fornecedores são obrigados a disponibilizar a etiqueta energética atual. A partir de 1 de março de 2025, eles também devem disponibilizar a nova etiqueta energética. Isso significa que entre 1 de março e 30 de junho de 2025, os fornecedores devem entregar ambas as etiquetas energéticas.

**No entanto, note o seguinte:**

Não é permitido exibir a nova etiqueta energética nas suas lojas, anúncios ou outros materiais antes de 1 de julho de 2025. Até essa data, apenas a etiqueta energética atual pode ser exibida.

**Antes de 30 de junho de 2025**

O regulamento de etiquetagem energética, Regulamento (UE) 392/2012 ainda se aplica a todas as unidades de máquinas de secar roupa colocadas no mercado antes dessa data.

**Período de transição**

Note que deve garantir que as etiquetas energéticas atuais das máquinas de secar roupa são substituídas pelas novas etiquetas energéticas em todos os pontos de venda, tanto físicos como online, entre 1 de julho e 18 de julho de 2025.

Não é permitido exibir mais de uma etiqueta energética durante o período de transição. Isso significa que a etiqueta energética antiga deve ser removida e substituída pela nova de forma imediata.

**E se o meu fornecedor não disponibilizar a nova etiqueta energética para um produto?**

Os produtos colocados no mercado antes de 1 de março de 2025 podem ser vendidos indefinidamente, desde que sejam fornecidos com uma etiqueta energética reescalonada. Assim, os distribuidores devem solicitar aos fornecedores que cumpram para com este requisito e disponibilizem a etiqueta reescalonada.

Somente se um fornecedor tiver cessado as suas atividades, o distribuidor pode vender os produtos com a etiqueta antiga por um período de nove meses. Isso significa que a data mais tardia permitida para a venda seria 31 de março de 2026 (de acordo com o artigo 11, ponto 13 (b)(i) do Regulamento 2017/1369).

1 DE MARÇO DE 2025

1 DE JULHO  
DE 2025

18 DE JULHO  
DE 2025

31 DE MARÇO  
DE 2026



O projeto **Compliance Services** é cofinanciado pelo programa LIFE ao abrigo do contrato n.º 101120843. **Cofinanciado pela União Europeia.** As opiniões e os pontos de vista expressos são, no entanto, da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da CINEA. Nem a União Europeia nem a autoridade concedente podem ser responsabilizadas por essas opiniões.

[WWW.PRODUCT-COMPLIANCE-SERVICES.EU](http://WWW.PRODUCT-COMPLIANCE-SERVICES.EU)

ESTE CALENDÁRIO DESTACA ALGUNS REQUISITOS A QUE OS DISTRIBUIDORES DEVEM DAR PARTICULAR ATENÇÃO NO PROCESSO DE ENTRADA EM VIGOR DA NOVA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS MÁQUINAS DE SECAR ROUPA. CONSULTE O PORTAL DO PROJETO COMPLIANCE SERVICES E RESPECTIVO REGULAMENTO (UE) 2023/2534 – ETIQUETAGEM ENERGÉTICA DAS MÁQUINAS DE SECAR A ROUPA, PARA VERIFICAR TODOS OS REQUISITOS.

**Aviso legal:** As informações fornecidas neste documento refletem o entendimento do projeto e, como tal, não são vinculativas legalmente. A interpretação vinculativa da legislação da União Europeia é da competência exclusiva do Tribunal de Justiça da União Europeia. Qualquer aconselhamento ou instrução fornecida aqui não pode ultrapassar nem substituir os requisitos dos regulamentos de etiquetagem energética e ecodesign ou dos atos delegados individuais, os quais são vinculativos na sua totalidade e diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros.